



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-

Rua Juscelino Kubitschek, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone: (43) 4731238

E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br - administrativo@lidianopolis.pr.gov.br

LEI N.º 1076/2020

Lidianópolis, 22 de dezembro de 2020.

SÚMULA – PROPORCIONA NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 103 DA LEI Nº 041/1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná**, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O art. 103, caput e parágrafo primeiro, da Lei nº 041/1993, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 103.** É assegurado ao funcionário o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativo de categoria ou a entidade fiscalizadora, sem remuneração.

§ 1º - Fica assegurado ao funcionário a disponibilidade de 04 (quatro) horas semanais sem prejuízo a sua remuneração, desde que o mesmo não opte pela licença conforme o caput acima.

§ 2º - Somente poderão ser licenciados, funcionários eleitos para os cargos de direção ou representação, nas referidas entidades, sendo 1 (um) por entidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS, Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito de Lidianópolis